

**ANEXO I - NORMAS DE MONOGRAFIA DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL,
COMPLEMENTARES À RESOLUÇÃO Nº 1175/2014 - CONSEPE**

**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL
COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE MONOGRAFIA**

**NORMAS DE MONOGRAFIA DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL, COMPLEMENTARES À
RESOLUÇÃO 1175/14- CONSEPE**

Revoga as normas complementares s/nº de 24/08/99 e estabelece disposições sobre Monografia de Conclusão de Curso de Serviço Social, na forma de Resolução nº 1175/2014 - CONSEPE.

O Colegiado do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o art. 99 da Resolução 1175/2014 - CONSEPE e que foi decidido por este colegiado em reunião do dia 22/12/2014.

Art. 1º - A apresentação de Monografia de Conclusão de Curso é obrigatória para todas (os) alunas (os) como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Parágrafo Único - O determinado no “*caput*” deste artigo aplica-se também às (aos) alunas (os) que ingressarem no Curso de Serviço Social da UFMA por via de transferência interna ou externa, matrícula de graduado, readmissão no Curso, bem como aquelas (es) que retornarem ao Curso em consequência de reabertura de matrícula trancada.

Art. 2º - Compreende-se como Monografia de Graduação o trabalho que aborde, analise e sistematize um tema relacionado com o conhecimento adquirido e produzido na formação acadêmica, como resultado de um processo inicial de investigação científica, condizente com o nível de exigência de um trabalho de graduação.

Parágrafo Único - O objeto de estudo da monografia deverá ser vinculado aos eixos temáticos do projeto pedagógico do Curso de Serviço Social e, preferencialmente, ao Estágio Obrigatório.

Art. 3º - O trabalho monográfico deverá ser elaborado individualmente sob orientação de uma professora ou um professor desde o projeto até a defesa da monografia, sendo garantida a orientação por dois semestres letivos e consecutivos.

Art. 4º - A (o) aluna (o) deverá entregar seu projeto monográfico ao Colegiado de Curso, no prazo máximo de 60 dias após a expedição do Memorando de encaminhamento da (o) aluna (o) a Orientadora (or), pela Coordenação de Monografia (Anexo 1). O Projeto será submetido à homologação do Colegiado de Curso.

§ 1º - A mudança de orientadora (or), se ocorrer, deverá ser feita a partir de solicitação justificada pela (o) interessada (o), professora (or), aluna (o), e deliberada pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - As Coordenadoras do Curso de Serviço Social e de Monografia não substituirão a (o) professora (or) orientadora (or), à exceção do caso citado no artigo 4º, § 1º.

Art. 5º - A (o) professora (or) orientadora (or) e a (o) aluna (o) elaborarão um Plano de Trabalho, com cronograma, no qual será definida a periodicidade das sessões de orientação e a produção a ser apresentada pela (o) aluna (o).

§ 1º - O produto do TCC I será o Projeto monográfico aprovado pelo Colegiado de Curso e o 1º capítulo da monografia aprovado pela (o) Orientadora (or).

§ 2º - O produto do TCC II constará da finalização da monografia, aprovada pela (o) Orientadora (or).

§ 3º - A (o) aluna (o) que não apresentar produção de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho após dois semestres letivos perderá direito à orientação.

Art. 6º - Os trabalhos monográficos elaborados fora do prazo regular de orientação serão submetidos a uma pré-banca constituída por duas (dois) professoras (es), indicados pela Coordenação de Monografia, que avaliarão uma versão preliminar completa do trabalho

contendo: introdução (que apresente objeto de estudo, justificativa, objetivos, metodologia e estrutura do trabalho); desenvolvimento do trabalho, composto por dois capítulos, conclusão e referência.

§ 1º - A (o) aluna (o) incluída (o) no *caput* deste artigo deverá encaminhar duas cópias do seu trabalho monográfico à Coordenação de Monografia, acompanhadas de requerimento solicitando a pré-banca.

§ 2º - As (os) professoras (es) componentes da pré-banca deverão elaborar um parecer detalhado sobre os elementos que precisarão ser incluídos ou modificados no trabalho, sendo que uma (um) delas (es) ficará responsável pela orientação da (o) mesma (o) no semestre letivo.

Art. 7º - Concluída a elaboração do Trabalho Monográfico e no prazo definido pelo Colegiado, a (o) aluna (o) deverá entregar três cópias para defesa acompanhadas do parecer final (Anexo) de liberação da monografia expedido pela professora (or) orientadora (or) à Coordenação de Monografia.

§ 1º - Após 15 dias da defesa da Monografia a (o) aluna (o) deverá entregar 02 (duas) cópias da versão definitiva, com a inclusão das sugestões da banca examinadora, ambas em CD versão pdf.

Art. 8º - A (O) aluna (o) que ao final de dois semestres consecutivos não defender a sua monografia deverá assinar um Plano de Estudos para conclusão da Monografia em mais um semestre letivo.

Art. 9º - A Coordenação de Monografia é responsável por divulgar o período de entrega de monografia, bem como dia, hora, local de defesa e composição da banca de defesa pública com antecedência de até 05 (cinco) dias, conforme calendário da UFMA.

Art. 10 - A Banca Examinadora de Monografia será estabelecida pelo Colegiado de Curso, considerando a afinidade entre suas formações profissionais e o tema da monografia e, quando possível, a indicação da (o) orientadora (or) e da (o) aluna (o).

§ 1º - A Banca Examinadora será composta pela (o) orientadora (or) e mais duas professoras (es), da UFMA ou de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º - No caso da (o) orientadora (or) ser de outro Departamento, a Banca será definida pelo Colegiado de Curso de Serviço Social e composta por duas professoras do DESES.

§ 3º - A defesa da Monografia somente será procedida com o comparecimento de todos os membros integrantes da banca examinadora.

§ 4º - No impedimento de qualquer membro da banca examinadora em comparecer à sessão de que trata este artigo, deverá ser marcada nova data para defesa e substituída (o) a professora (or) impedida (o), caso seja necessário.

§ 5º - A (o) aluna (o) que não comparecer à sessão de defesa de monografia na data e horário determinados terá a sua Monografia avaliada em novo prazo a ser definido pela Coordenação de Monografia.

Art. 11º - A defesa de que trata o Art.10 destas Normas será feita considerando a apresentação escrita e a defesa oral, observando os seguintes critérios:

Na apresentação escrita: conteúdo – 5 (cinco) pontos; redação - 3 (três) pontos e; normalização - 2 (dois) pontos. Na defesa oral: capacidade de exposição - 5 (cinco) pontos; e; as respostas à arguição - 5 (cinco) pontos.

§ 1º - A (o) aluna (o) terá o prazo máximo de 30 minutos para a exposição e cada membro da banca examinadora poderá argui-la (lo) em até 10 minutos, com mais 10 minutos para respostas à banca e mais 10 minutos para elaboração da ata da comissão examinadora.

§ 2º - Cada membro da banca examinadora atribuirá nota à apresentação escrita e à defesa oral. O resultado final será obtido pela média aritmética das notas de cada membro da banca examinadora.

Art. 12º - Será recusada por conteúdo a Monografia na qual seja identificada a reprodução parcial de textos de outro autor ou autora sem as devidas citações das fontes, ou a reprodução total de um trabalho científico, caracterizando plágio.

§ 1º - A caracterização do plágio verificar-se-á pela utilização da técnica das linhas assimétricas, que consiste em colocar os textos um ao lado do outro e verificar se eles têm partes idênticas ou semelhantes, com alteração apenas de alguns termos.

§ 2º - Identificado o plágio a banca examinadora reunir-se-á e encaminhará à Coordenação de Monografia uma notificação especificando os motivos da recusa do trabalho monográfico.

§ 3º - A (o) aluna (o) que tiver o seu trabalho monográfico recusado será notificada (o) pela Coordenação de Monografia para, no prazo de 07 (sete) dias, apresentar ao Colegiado de Curso defesa escrita e pedido de novo prazo para apresentação de trabalho monográfico.

§ 4º - O Colegiado de Curso de Serviço Social deverá apreciar o pedido no prazo máximo de 10 dias úteis.

§ 5º - A (o) aluna (o) que reproduzir trabalho científico na íntegra deverá elaborar outro trabalho monográfico, no prazo a ser definido pelo Colegiado de Curso de Serviço Social considerando o calendário acadêmico e o tempo que dispõe para integralização do Curso.

§ 6º - Quando não se tratar de reprodução total de trabalho científico, a (o) aluna (o) poderá vir a reformular o mesmo trabalho monográfico cujo conteúdo será submetido a parecer prévio da Banca Examinadora.

§ 7º - Em casos de processo judicial movido por parte das (os) autoras (es) plagiadas (os) contra a (o) aluna (o) plagiante, conforme previsto pela Lei nº 9.610 – Lei dos Direitos Autorais, a Coordenação de Monografia, Coordenação de Curso e Departamento de Serviço Social, ficam autorizados a fornecerem os documentos solicitados.

Art. 13º - Será aprovada a Monografia a qual tenha sido conferida a nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 14º - O título e a nota da Monografia deverão ser registrados no Histórico Escolar da (o) aluna (o).

Art. 15º - O nome da(o) aluna(o), o título da Monografia, local, data, horário, nome das(os) professoras(es) da Banca Examinadora, a aprovação, nota e outras informações comporão a Ata de Defesa Pública de Monografia, que será lavrada e assinada pelas(os) professoras(res) da Banca Examinadora.

§ 1º - A Ata de Defesa Pública de Monografia será elaborada em duas vias, que serão entregues para Coordenação do Curso de Serviço Social e para a(o) aluna(o).

§ 2º - Após a aprovação, versão final da monografia, normalizada e revisada, deverá ser depositada na Coordenação do Curso, 02 cópias em mídia digital, a qual será encaminhada pela Coordenação de Monografia ao Núcleo Integrado de Bibliotecas da UFMA e ao Centro de Documentação e Informação em Lutas Sociais e Serviço Social – CDILUSS.

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Serviço Social.

Art. 17º - Estas Normas entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado pelo Colegiado de Curso de Serviço Social em Reunião Ordinária do dia
22/12/2014.